



Processo n. 532.153/18

CONTRATO N. 2019/114.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE INFOREPORT PARA AUTOMAÇÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO.

Aos 11 mí me us dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA., situada na Rua Agostinho H. Braga, 85 – Jardim Maracanã – São José do Rio Preto – SP, inscrita no CNPJ sob o n. 04.248.864/0001-88, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor Gilberto Perez Mariano, residente e domiciliado em São José do Rio Preto - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu art. 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de licença perpétua do software para automação de produção de conteúdos jornalísticos INFOREPORT, bem como serviços de implantação, treinamento e acompanhamento, conforme especificações constantes do Anexo n. 1 a este instrumento.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/06/19, e
- b) Certidão de Exclusividade emitida pela ABES – Associação Brasileira de Empresas de Software, válida até 03/08/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato, bem como no Anexo n. 1 a este instrumento contratual.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E ACEITE DEFINITIVO

O software objeto deste Contrato deverá ser entregue e instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, devendo a CONTRATADA executar todos os serviços de instalação do sistema de “newsroom”, incluindo configuração e ativação, no ambiente da CONTRATANTE, acompanhada de equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para instalação do sistema na infraestrutura da sua rede de dados.

Parágrafo segundo - O sistema deverá ser instalado em estações de trabalho da equipe de jornalismo da emissora, em estações de trabalho dos estúdios e da central técnica da Rádio Câmara e nas demais estações de trabalho definidas pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias para agendar reunião preparatória e realizar vistoria do local de instalação, com o intuito de planejar a execução dos serviços.

Parágrafo quarto – Na reunião preparatória a CONTRATADA informará os nomes dos representantes que participarão das atividades previstas, inclusive o responsável (preposto) pela implantação do sistema de software.

Parágrafo quinto - Será informado pelo Órgão Responsável o local de execução do serviço de instalação e configuração do sistema, bem como os dias e horários disponíveis para execução do serviço.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado contemplando as tarefas e os prazos para conclusão dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização da reunião preparatória.

Parágrafo sétimo - Todos os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo - O atraso na execução dos serviços por responsabilidade da CONTRATANTE não será computado para efeito de contagem do prazo de entrega.

Parágrafo nono - Todo o processo de instalação deve ser documentado. Deverão constar da documentação:

- a) Documentação de instalação: todas as telas e todos os procedimentos (as built) que possibilitem, em caso de necessidade, reconstituir as operações realizadas;
- b) Documentação das rotinas operacionais: Todas as rotinas e procedimentos necessários para manter o correto funcionamento do sistema: rotinas automatizadas, incluindo seus scripts e agendamentos, e rotinas manuais que devem ser executadas para garantir o correto funcionamento do sistema;
- c) Documentação da rotina de cópia de segurança: Deverá ser entregue a documentação de como devem ser feitas as cópias de segurança, incluindo quais arquivos, a periodicidade das cópias, scripts que automatizam as cópias;
- d) Documentação de recuperação de desastres: deverá ser entregue manual que detalhe todos os procedimentos necessários para permitir reconstituir cada um dos componentes do sistema em caso de falha.

Parágrafo décimo - Toda a documentação do sistema deverá ser entregue em formato PDF (Portable Document Format).

Parágrafo décimo primeiro - Ao final do serviço de instalação, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável adicionalmente:

- a) manuais, licenças e documentação relativas ao software do sistema de newsroom da Rádio Câmara; e
- b) licenças de todos os softwares auxiliares à instalação, caso necessário.

Parágrafo décimo segundo – O aceite definitivo será emitido após a instalação do software e a conclusão do treinamento técnico operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA garantirá o funcionamento do software INFOREPORT instalado, com suas versões atualizadas, à CONTRATANTE pelo período de 44 (quarenta e quatro) meses, contados a partir do aceite definitivo.

Parágrafo primeiro - A garantia do sistema de "newsroom" a ser fornecido deve assegurar:

- a) Assistência e resposta às questões referentes à instalação, ao uso, ao esclarecimento de dúvidas, ao diagnóstico de problemas e às correções de defeitos (bugs) do sistema de software;
- b) Garantia de continuidade dos serviços e proteção legal à CONTRATANTE contra possíveis infrações de patentes e de propriedade intelectual existentes nos softwares;



- c) Esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre instalação, configuração e uso dos softwares;
- d) Recebimento de correções (patches, hotfixes, service packs etc), de atualizações (updates – mudanças, aprimoramentos e acréscimos) e de novas versões (upgrades, releases) dos softwares, livres de quaisquer ônus;
 - d.1) a equipe técnica da CONTRATANTE poderá instalar correções e atualização desde que acompanhadas de instruções detalhadas. A critério da CONTRATANTE poderá ser exigida a presença de técnico da CONTRATADA para a realização dos procedimentos;
 - d.2) o prazo para recebimento de correções, atualizações e de novas versões será de 30 (trinta) dias, após a ciência da comunicação feita pelo Órgão Responsável;
- e) Manutenção corretiva, envolvendo uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em perfeito estado de funcionamento;
- f) Assistência técnica em idioma local (Brasil/português) ou com tradução simultânea, salvo se houver concordância entre as partes para atendimento em outro idioma.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE é responsável por estabelecer e alterar o nível de severidade das solicitações. A severidade do incidente determina, também, os tempos de resposta, conforme a seguir:

- a) Gravidade Baixa (B): Prazo de atendimento: 8 horas úteis; Prazo de solução: 16 horas úteis
- b) Gravidade Média (M): Prazo de atendimento: 6 horas úteis; Prazo de solução: 12 horas úteis
- c) Gravidade Alta (A): Prazo de atendimento: 4 horas; Prazo de solução: 8 horas.

Parágrafo terceiro - Ao submeter uma solicitação de manutenção corretiva, a CONTRATANTE fornecerá as seguintes informações e outras que se façam necessárias:

- a) número de identificação individual e nome do contato;
- b) meio preferível de contato (voz ou e-mail);
- c) informação sobre o produto relacionado e versão;
- d) descrição do problema ou incidente;
- e) severidade do incidente.

Parágrafo quarto - Ao abrir uma solicitação, o solicitante receberá um número único de registro para fins de referência futura, consultas, acompanhamento e controle de execução dos serviços.

Parágrafo quinto - Ao término da execução de serviços de manutenção corretiva e encerramento da solicitação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA enviará, em até 7 (sete) dias, por e-mail, relatório de atendimento contendo ao menos as seguintes informações:

- a) número do registro da solicitação;
- b) data e hora da abertura do chamado;
- c) data e hora do término da reparação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- d) identificação do problema;
- e) identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- f) providências adotadas;
- g) outras informações pertinentes.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

Parágrafo sétimo - O acesso remoto ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

Parágrafo nono - Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

Parágrafo décimo - Durante o período de garantia de funcionamento, a CONTRATADA terá que manter versões atualizadas e compatíveis com as novas versões de sistema operacional das estações de trabalho. Após o lançamento oficial de uma nova versão de sistema operacional pela Microsoft, a CONTRATADA terá até 6 (seis) meses para adequar seu software ao novo sistema operacional.

Parágrafo décimo primeiro - Ao ser lançada uma nova versão do sistema, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, apresentando todos os requisitos necessários para a instalação do novo software. A partir da notificação, o corpo técnico da Rádio Câmara avaliará os requisitos e emitirá ordem de serviço para a atualização ou não da versão.

Parágrafo décimo segundo - Caso a versão em uso não possa ser atualizada por razões técnicas ou falta de recursos, a CONTRATADA se obriga a manter a versão em uso, garantindo suporte e correções, por pelo menos 18 (dezoito) meses ou até o término do contrato, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo décimo terceiro - Ao término do contrato, caso a Rádio Câmara não esteja utilizando a última versão disponível do software, a CONTRATADA deverá entregar as mídias e roteiro de instalação da versão mais atual para que o corpo técnico da Rádio Câmara possa atualizá-la quando os recursos necessários estiverem disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico e operacional nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Todas as atividades deverão ser agendadas pela CONTRATADA em conjunto com o Órgão Responsável, e deverão iniciar em até 5 dias úteis contados do término da instalação do sistema.



Parágrafo segundo – O treinamento será dividido em:

a) treinamento técnico: deverá abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração, resolução de problemas dos softwares que compõem o sistema de “newsroom”, rotinas de backup e manutenção preventiva do sistema.

b) treinamento operacional: deverá abordar aspectos e detalhamentos de operação e utilização de todas as funcionalidades existentes no sistema de “newsroom”.

Parágrafo terceiro - O treinamento deverá ser feito em língua portuguesa, e deverá ser ministrado por funcionário da empresa ou do próprio fabricante com conhecimento específico do equipamento e suas funcionalidades.

Parágrafo quarto – O treinamento técnico deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula e deverá ser ministrado para 5 (cinco) pessoas, em turma única.

Parágrafo quinto - O treinamento operacional deverá possuir carga horária mínima de 8 (oito) horas/aula e deverá ser ministrado para 30 (trinta) pessoas, divididos em 2 (duas) turmas.

Parágrafo sexto - As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.

Parágrafo sétimo – Todo o material didático necessário deverá ser fornecido pela CONTRATADA, tais como apostilas, livros, lápis, caneta e bloco de anotações.

Parágrafo oitavo - O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelos fabricantes do equipamento, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar o treinamento técnico e operacional, devendo para tanto possuir conhecimento tanto de instalação, configuração, operação e resolução de problemas.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá, ao término da instalação da solução, apresentar documento que comprove que o(s) instrutor(es) é/são habilitado(s) pelo fabricante do equipamento a ser fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo(s) fabricante(s) a ministrar o treinamento técnico e operacional. O treinamento deverá ter início apenas com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

Parágrafo décimo - Caso o treinamento seja considerado insatisfatório, o órgão responsável poderá exigir através de manifestação forma a sua repetição ou reforço nos tópicos que foram julgados insuficientes, inclusive com substituição do instrutor.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá informar ao órgão responsável, com antecedência mínima de dois dias da data do treinamento, o(s) nome(s) e número(s) de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento para que seja providenciado, junto ao Departamento de Polícia Legislativa, a devida autorização de entrada nas dependências da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas neste Contrato, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, observadas as condições aqui indicadas, e no Anexo n. 2 ao presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATANTE, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme tabela constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 161.617,15 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e quinze centavos), considerando os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA:

- R\$ 136.927,15 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quinze centavos) referentes à licença do software, garantia e visitas técnicas anuais pelo período de 44 (quarenta e quatro) meses a contar da instalação; e

- R\$ 24.690,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais) referentes à implantação, treinamento e acompanhamento, correspondente à 13 (treze) diárias técnicas).

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE002383, 2019NE002385, 2019NE002387 e 2019NE002390, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Notas de Empenho n. 2019NE002383, 2019NE002390

- Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Notas de Empenho n. 2019NE002385, 2019NE002387

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.40 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$8.080,85 (oito mil, oitenta reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto nos parágrafos sexto a nono desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - Não serão aceitas minutias de garantias.

Parágrafo quinto - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo sexto - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo sétimo - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo oitavo - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, considerando a via do aditivo contratual.

Parágrafo décimo - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo décimo primeiro - Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo - Ultimadas as medidas constantes dos parágrafos décimo e décimo primeiro desta Cláusula sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo quarto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo décimo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo quarto desta Cláusula.

Parágrafo décimo sétimo - O disposto no parágrafo décimo quarto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos dispostos nos parágrafos nono e décimo nono desta Cláusula.

Parágrafo décimo oitavo - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo décimo nono - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo vigésimo - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro - A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo vigésimo segundo - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.



Parágrafo vigésimo terceiro - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo vigésimo quinto - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo vigésimo sexto - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo vigésimo sétimo - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo vigésimo oitavo - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo vigésimo nono - As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nas alíneas anteriores, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/08/19 a 31/05/23.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, situada no Ed. Principal, pavimento inferior, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 19 (dezenove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de Agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Gilberto Perez Mariano
Diretor
CPF n. 053.248.028-75

Testemunhas: 1) Sérgio Sampaio C. de Almeida

2) Fernando P. de Almeida - 2250



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

32744 1 AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DE SOFTWARE DE NEWSROOM PARA RÁDIO CÂMARA COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

MARCA/MODELO: INFORMA / INFOREPORT + INFOREPORT VIEWER.

Descrição: - Deverá ser fornecido sistema de software de “newsroom” para automação do processo de produção jornalística da Rádio Câmara, com licenciamento do tipo perpétuo emitido em nome da CONTRATANTE, e garantia de funcionamento.

- Entende-se como licença perpétua, licenças que permitam que o software seja executado com todas as funcionalidades contratadas, de forma contínua, sem prazo determinado e sem a necessidade de existência de contratos de suporte ou manutenção.

- O modelo de licenciamento deverá permitir a instalação dos módulos de operação do sistema de “newsroom” em tantas estações de trabalho quanto desejado pela equipe de jornalismo da CONTRATANTE, além de cadastro e utilização por tantos usuários quanto necessário (número de licenças ilimitado).

CARACTERÍSTICA(S): O sistema deverá:

- permitir a operação através de um módulo para automação das tarefas referentes à criação, edição, revisão e gestão das pautas, matérias jornalísticas, laudas, espelhos e scripts de jornais, e outro módulo para locução das notícias e disparo dos áudios durante a veiculação da matéria.

- permitir a produção de tantas matérias jornalísticas quanto a emissora necessitar, com classificação e identificação por datas e horário de produção, e por autor da matéria;

- permitir a personalização da configuração padrão das matérias de cada usuário (tamanho de texto em exibição ou tamanho de fonte padrão);

- possuir editor de texto do tipo WYSIWYG (“What You See Is What You Get”) contendo, no mínimo, os seguintes recursos de edição e formatação de textos: seleção de tamanho e cor da fonte, aplicação de efeitos negrito, itálico e sublinhado, alinhamento, opção de desfazer digitação, recursos de copiar e colar;

- salvar automaticamente os textos produzidos, evitando perda de material;

- permitir o gerenciamento e organização das matérias criadas, com ferramenta de pesquisa por palavras-chave, por data, assunto, autor, etc;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- permitir o gerenciamento e organização de arquivos de áudio (“sonoras”), para posterior inserção em matérias criadas;
- permitir implementação de fluxo de trabalho de uma matéria jornalística com controle de versão, com etapas de criação pelos repórteres e produtores, e de revisão pelos editores da emissora antes da veiculação, com fácil acesso a versões anteriores da matéria;
- permitir a separação em pastas/listas distintas para matérias originais (produzidas pelos repórteres) e matérias editadas (finalizadas pelos editores);
- permitir a “clipagem” (inclusão de trechos de áudio) nas matérias editadas;
- permitir integração com software de edição de áudio, para permitir a realização de tarefas de edição básica nos arquivos de áudio diretamente a partir do software de “newsroom”;
- permitir o disparo dos arquivos de áudio (sonoras) diretamente através do sistema de “newsroom”;
- possuir cronômetro com contagem regressiva durante a reprodução de arquivos de áudio;
- permitir a edição em tempo real de laudas de um script/espelho de jornal, mesmo durante o andamento do programa, de forma que as atualizações de textos, derrubada de matérias, inclusão ou mudança de ordem de entrada pelos editores estejam automaticamente disponíveis ao locutor;
- possuir em cada script de jornal uma área de matérias de “gaveta” para utilização emergencial em caso de necessidade;
- permitir a impressão de matérias e pautas;
- permitir a definição de diferentes níveis de permissões por usuário e/ou grupo de usuários (repórter, produtor, editor, etc), organizados de forma hierárquica (leitura, modificação, etc.);
- possuir janela de horário no módulo de leitura/locução do sistema de “newsroom”;
- realizar o cálculo de tempo das matérias ou jornais de acordo com a velocidade de locução ou apresentação de cada jornalista;
- permitir a emissão de relatórios gerenciais com estatísticas e comparativos referentes aos dados armazenados no sistema, tais como: número de vezes em que um deputado, partido e estado são citados em matérias que vão ao ar na Rádio, com filtros por dia, semana, mês e ano.

COMPATIBILIDADE: - O servidor do sistema de “newsroom” deverá ser instalado na infraestrutura de virtualização oferecida pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC) da CONTRATANTE, em ambiente Vmware vSphere versão 6, sistema operacional Microsoft Windows Server 2012 R2 ou superior;

- Os softwares de usuário deverão ser compatíveis com as estações de trabalho existentes na Rádio Câmara, bem como com as políticas de segurança da rede de computadores da CONTRATANTE, com as seguintes configurações básicas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Sistema operacional Windows 10 Pro, 64 bits.
- b) Internet Browser: Microsoft Internet Explorer e Google Chrome – versões segundo a política de atualização da CONTRATANTE.
- c) Solução de segurança Kaspersky Endpoint Security 10.
- d) Usuários não tem permissão de administrador na estação de trabalho.
- e) A instalação do software é realizada pela equipe da DITEC com permissão de Administrador Local da estação.
- f) A estação está inserida em um domínio Microsoft Windows 2012 em modo nativo.
- g) As estações de trabalho recebem atualizações automáticas comandadas pelo DITEC.

- O sistema deve possuir controle de acesso implementado no próprio sistema.
OBSERVAÇÃO(ÓES): - O sistema de newsroom deverá possuir dados persistidos em banco de dados livre ou licenciado pela CONTRATADA, com dados gravados em sua versão original, sem compactação ou criptografia – visando possibilitar consultas e relatórios extra-sistema, além de viabilizar, de forma facilitada, futuras migrações da solução;

- Todas as licenças de software serão fornecidas pela CONTRATADA, incluindo softwares auxiliares eventualmente utilizados pela solução, tais como bancos de dados e/ou servidores de aplicação; todas as licenças serão perpétuas e emitidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE;
- Caso o servidor do sistema possa ser totalmente instalado na infraestrutura do ambiente virtualizado fornecida pelo DITEC, sem a necessidade de instalação de módulos de hardware acessórios, a CONTRATADA fica dispensada do fornecimento da licença do seu sistema operacional.

GARANTIA MÍNIMA: 44 (quarenta e quatro) meses.



ANEXO N. 2

DA TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa à CONTRATADA, pela inobservância das obrigações descritas neste Contrato, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
DEIXAR DE:	
1. indicar preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicados em nome da CONTRATADA	3,0%
2. promover correções de defeitos no <i>software</i> dentro do prazo estipulado para execução dos serviços de manutenção, por dia	1,0%
3. deixar de alterar o nível de severidade das solicitações, por dia	0,8%
4. garantir o direito de uso, por dia	3,0%
5. entregar relatório no prazo definido, por dia	0,5%
6. cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	3,0%

